Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda à Lei Orgânica nº 46 de 27 de Maio de 2019

Altera a redação do artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º. O artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 129. Incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou de permissão, os quais, nos últimos dois casos, serão sempre precedidos de autorização legislativa, bem como de licitação, obedecidas as normas gerais.*

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 27 de maio de 2019.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente

Jorge de Souza Biscaia Júnior
1º Secretario

Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretario